



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 452/2025

“DEFINE O QUE É OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO §º 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o art. 3º do Projeto de Lei nº 452/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.”



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo estabelecer um período mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação da lei e sua entrada em vigor, conhecido como *vacatio legis*, garantindo que a Administração Pública, os servidores, os cidadãos e demais órgãos envolvidos tenham tempo adequado para se adaptar às novas disposições legais. A previsão de *vacatio legis* cumpre função essencial de segurança jurídica, permitindo que todos os agentes públicos e destinatários da norma compreendam plenamente as novas regras, reorganizem procedimentos internos e implementem os ajustes necessários para o fiel cumprimento da lei, evitando a adoção de medidas precipitadas ou equivocadas.

Além disso, a previsão do aludido período mínimo para o início da vigência da lei respeita o princípio da efetividade normativa, assegurando que a lei produza efeitos de maneira organizada e previsível, sem gerar conflitos operacionais ou sobrecarga administrativa. Essa medida é especialmente relevante em normas de caráter processual e de gestão financeira, como no caso do presente projeto, que disciplina obrigações de pequeno valor, limites de pagamento e prioridade de quitação, áreas em que a implementação imediata poderia ocasionar dificuldades práticas e jurídicas.

Ao estabelecer *vacatio legis* de 30 dias, a emenda promove também equilíbrio entre a celeridade na execução das novas regras e a necessidade de adaptação dos órgãos públicos e dos credores, preservando o planejamento orçamentário, administrativo e operacional do Município, e reforçando a previsibilidade e transparência das ações governamentais. Dessa forma, a emenda contribui para a efetiva aplicação da lei, harmonizando eficiência administrativa, segurança jurídica e respeito aos princípios constitucionais, evitando interpretações conflitantes ou execução inadequada das normas, garantindo que a lei seja aplicada de forma justa, clara e segura para todos os envolvidos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 27 de agosto de 2025.

Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ

Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador-Relator – CFO

Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ

Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CFO

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF